



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE JANEIRO DE 2022

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Ronnie Frank Torres Stone**, **Fabrício Frota Marques**, **Kon Tsih Wang**, **Luís Felipe Avelino Medina** e **Márcio André Lopes Cavalcante**. Ausência do Des. **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, em virtude de férias. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600018-84.2013.6.04.0021

Recurso Eleitoral

Recorrente: Silvane Camelo Lobo

Advogado: José Pereira de Moura Neto – OAB/AM 7397

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de inépcia da petição inicial, vencido o Des. Márcio André Lopes Cavalcante, e; no mérito, por unanimidade, em divergência com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, a fim de reformar a sentença de piso, porquanto ausente no caderno processual prova robusta que possa assegurar o excesso de doação em questão, e julgar IMPROCEDENTE a representação proposta, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600392-61.2020.6.04.0003

Recurso Eleitoral em Representação por Propaganda Eleitoral Irregular

Origem: Itacoatiara - Amazonas

Recorrente: Alcimar Maciel Pereira

Advogados: Jose Ricardo Gomes de Oliveira - Am5254-A, Felipe Lopes Paulo - Am13796-A

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer oral ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral interposto pelo Senhor Alcimar Maciel Pereira, mantendo, *in toto*, a sentença recorrida, que o condenou à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 36 da Lei 9.504/1997, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE JANEIRO DE 2022

3º PJe 0600461-58.2020.6.04.0047

Recurso Eleitoral

Origem: Tonantins - AM

Recorrente: Eleicao 2020 Igor Castelo Mariano Vereador

Advogados: Lucas Alberto de Alencar Branda - Am0012555, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - Am0013248, Ayrton de Sena Gentil Neto - Am0012521, Luciano Araujo Tavares - AM0012512

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

DECISÃO: ADIADO para a sessão do dia 28.01.2022.

4º PJe 0601622-21.2018.6.04.0000

Prestação de Contas

Origem: Manaus - AM

Requerente: Partido Liberal (PL/AM) - Estadual, Alfredo Pereira do Nascimento, Wilson Wolter Filho

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo - AM4715-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, para julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo do Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às Eleições de 2018, com fundamento no art. 77, III, da Res. TSE 23.553/2017, determinando, ainda, (a) o recolhimento do montante de R\$ 142.604,31 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Res. TSE 23.553/2017, e, (b) a suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 04 (quatro) meses, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º do mesmo diploma legal.

Desembargadores Márcio André Lopes Cavalcante e Víctor Liuzzi Gomes acompanharam o voto do relator.

Pedido de vista pelo Des. Luís Felipe Avelino Medina.

Des. Kon Tsih Wang teve que se ausentar da sessão, sendo substituído pelo Des. Luís Felipe Avelino Medina. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para às 14:30h. E, para constar, eu, William Daniel Brasil David, Secretário Judiciário, em substituição, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 5^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE JANEIRO DE 2022**

23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com login e senha por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 30/03/2022 16:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo>. Chave ECC2D4C4.29E2B7E9.0920354A.6517D693